

**ILMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E POLÍTICA FLORESTAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – CA/IEF**

**REF. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº: 12010000179/09**

**AI Nº 15596/2006**



**ADILSON AGUIAR BARBOSA**, brasileiro, casado, fazendeiro, RG M3.325.228, CPF: 537.517.016-72, residente e domiciliado na Fazenda Lages, Acari, município de Chapada Gaúcha MG, CEP: 39.314-000, por seu procurador, ao final firmado, vem, perante Vossas Senhorias interpor **RECURSO DE APELAÇÃO** contra a decisão que indeferiu o recurso administrativo nº 12010000179/09 e estabeleceu a multa de R\$ 20.167,24.

O recorrente foi multado sob o argumento de que este teria produzido uma quantidade de carvão maior do que a capacidade dos fornos presentes na área autorizada ao desmate.

No momento da autuação, o recorrente informou para o agente do IEF que, além dos 04 fornos de carvão existentes na área licenciada, na sua propriedade haviam mais 06 fornos de carvão, totalizando, portanto 10 fornos, capacidade produtiva que justificava plenamente a carga contestada pelo IEF.

Além do mais, do total da carga que foi contestada pelo agente do IEF, havia um estoque da produção anterior.

SUPRAM NORTE DE MINAS

Protocolo nº \_\_\_\_\_

Recebido em 30/04/14

Visto Blques



O agente do IEF não manifestou qualquer interesse em averiguar a versão apresentada pelo recorrente, optando, tão somente, em autua-lo, o que constitui um abuso.

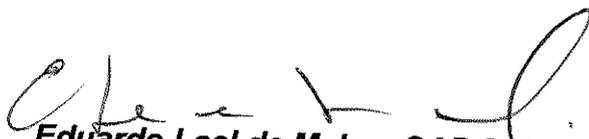
Preclaros Julgadores, o agente do IEF também não informou ao recorrente qual dano ambiental que este teria causado.

Está disposto no artigo 49 do Dec. 44.844/2008, a possibilidade de suspensão da exigibilidade da multa, em casos específicos, através de assinatura de termo de ajustamento de conduta, com previsão de redução da multa em até cinquenta por cento.

**Pelo exposto**, o que se pede, é que esta Colenda Turma, julgue procedente o presente recurso, para afastar a multa que lhe foi imposta. Alternativamente, nos termos do Dec. 44.844/2008, requer a suspensão da multa, e assinado termo de ajustamento de conduta, com previsão de redução da multa em até cinquenta por cento me caso de cumprimento das condições impostas.

Justiça!

São Francisco, 30 de abril de 2014.

  
Eduardo Leal de Melo – OAB-MG 93.521